



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.002915/99-85
Recurso nº : 121.883
Matéria: : IRPF – Ex(s): 1996
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : IRINEU JÚLIO DOS SANTOS
Sessão de : 21 de setembro de 2001
Acórdão nº. : 106-12.270

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração apresentados em conformidade com o art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, quando comprovada a existência de omissão no aresto embargado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – A sentença *extra petita* é nula, porque decide causa diferente da posta em juízo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela Fazenda Nacional.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ACOLHER os embargos apresentados pelo Representante da Fazenda Nacional e RETIFICAR o Acórdão nº 106-11.397, de 13/07/2000, para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE e RELATORA

FORMALIZADO EM: 08 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.002915/99-85
Acórdão nº. : 106-12.270

Recurso nº. : 121.883
Interessado : IRINEU JÚLIO DOS SANTOS

RELATÓRIO e VOTO

Conselheira IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS, Relatora

Retornam os autos à este Colegiado por força dos Embargos de Declaração interpostos pela Fazenda Nacional (fs. 51/52) com fulcro no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de contribuintes – Anexo II da Portaria MF nº 55, de 16/03/1998.

Este Colegiado mediante o Acórdão nº 106-11.397, de 13/07/2000, manifestou-se pela nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, por entender que a autoridade julgadora se absteria de apreciar parte dos argumentos consignados pela defesa.

Entretanto, conforme alegou e demonstrou com razão o embargante, na Manifestação de Inconformidade apresentada pelo interessado este se manifestou, expressamente, pela desistência do pleito formulado fl. 28 – “..., *propomos o cancelamento das declarações retificadoras permanecendo o cálculo constante da DIRPF/96 inicial...*”

A referida desistência não foi objeto de apreciação por este Colegiado, conforme se depreende da leitura do aresto embargado, haja vista não constar do relatório nem do voto condutor.

O Código de Processo Civil – CPC estabelece em seu artigo 460, *in verbis*:

↑

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10510.002915/99-85
Acórdão nº. : 106-12.270

"Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado."

Do exposto, e considerando a desistência do pleito inicial pelo próprio interessado, voto por acolher os embargos interpostos para RETIFICAR o Acórdão nº 106-11.397 para Declarar a nulidade da decisão de primeira instância por haver decidido *extra petita*.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 2001.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS